

2 — O ICNAS deve dotar-se dos meios humanos e materiais adequados à realização dos seus objectivos científicos.

Artigo 14.º

Produção

1 — A actividade de produção do ICNAS é coordenada por um responsável nomeado pelo Director.

2 — A actividade de produção do ICNAS pode ser desenvolvida por sociedade constituída para o efeito, nos termos do artigo 14.º dos Estatutos da Universidade.

Artigo 15.º

Prestação de serviços

1 — Cada área de prestação de serviços é coordenada por um responsável especialista nomeado pelo Director.

2 — Nos termos e para os efeitos previstos no Decreto-Lei n.º 180/2002, de 8 de Agosto, o Director nomeia, de entre os especialistas referidos no número anterior, o responsável pelo conjunto das áreas de intervenção referidas neste artigo.

Artigo 16.º

Segurança radiológica

1 — A responsabilidade pela segurança radiológica está a cargo de um perito qualificado, nomeado pelo Director, o qual desempenha as suas funções em estreita colaboração com os responsáveis das áreas de intervenção.

2 — O responsável pela segurança radiológica deve informar regularmente o Director e Reitor da Universidade sobre o estado da respectiva área de intervenção.

Artigo 17.º

Serviços do Instituto

O Instituto dispõe de serviços específicos de apoio à gestão, definidos por Regulamento aprovado pelo Director, em articulação com os regulamentos de organização da Estrutura Central da Universidade, nomeadamente do Centro de Serviços Comuns.

CAPÍTULO IV

Gestão de recursos

Artigo 18.º

Gestão e Financiamento

1 — A gestão e o financiamento do ICNAS respeitam os princípios enunciados conjuntamente nos artigos 9.º e 11.º dos Estatutos da Universidade.

2 — O ICNAS procura sistematicamente obter receitas próprias que acrescentem a maior capacidade possível de intervenção à que lhe é proporcionada no quadro do n.º 2 do artigo 11.º dos Estatutos da Universidade.

3 — O ICNAS adopta o princípio da maximização da eficiência do uso dos recursos, através da conjugação das capacidades existentes na Universidade de Coimbra, que sejam relevantes para os objectivos que se propõe atingir.

CAPÍTULO V

Disposições transitórias e finais

Artigo 19.º

Revisão do Estatuto

1 — Os presentes Estatutos podem ser revistos:

a) Quatro anos após a data da sua entrada em vigor e quatro anos após a data da publicação ou da última revisão;

b) Em qualquer momento, por deliberação do conselho científico aprovada pela maioria absoluta dos seus membros em efectividade de funções, mediante proposta do Director ou de qualquer dos membros do Conselho.

2 — O Director envia ao Reitor as alterações aprovadas, para os efeitos do disposto na alínea d) do artigo 10.º do presente Estatuto.

Artigo 20.º

Regime de instalação

O regime de instalação cessa logo que estejam constituídos todos os órgãos de governo do ICNAS.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor cinco dias úteis após a sua publicação no *Diário da República*.

2 de Novembro de 2009. — O Presidente do Conselho Geral, *Artur Santos Silva*.

202537758

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Ciências

Despacho (extracto) n.º 24669/2009

Por despacho do Director da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, de 30 de Outubro de 2009, proferido por delegação de competências, Despacho n.º 20394/2009, D.R., 2.ª série, n.º 175, de 9 de Setembro:

Rescindido o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Killian Paulo Kiernan Lobato, Investigador Auxiliar Convidado a 40 %, do mapa de pessoal de investigação da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, a partir de 01-01-2010.

2 de Novembro de 2009. — O Director, *José Manuel Pinto Paixão*.
202539653

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Aviso (extracto) n.º 20232/2009

Por despacho do Magnífico Reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor Pedro Telhado Pereira, datado de 03/11/2008:

Mestre Vera Maria Gouveia Barros — autorizado o Contrato Administrativo de Provisão, como Assistente a tempo integral e dedicação exclusiva no Departamento de Gestão e Economia, por um período de seis anos, prorrogável por um biênio, nos termos do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13/11, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 19/80, de 16/07, com efeitos a partir de 06 de Setembro de 2008. (Isento de fiscalização prévia pela SRMTC).

17 de Agosto de 2009. — A Administradora, *Carla Maria Cró Abreu*.
202540616

Aviso (extracto) n.º 20233/2009

Por despacho do Magnífico Reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor Pedro Telhado Pereira, de 01/11/2008:

Agostinho Martinho Gomes Rodrigues — autorizado o contrato administrativo de provimento, válido pelo período de 01/11/2008 a 01/11/2009, como Monitor do Centro de Ciências Matemática da Universidade

17 de Agosto de 2009. — A Administradora, *Carla Maria Cró Abreu*.
202540584

Aviso (extracto) n.º 20234/2009

Por despacho do Magnífico Reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor Pedro Telhado Pereira, de 24 de Outubro de 2008:

Doutor Ricardo Fabricio Rodrigues — autorizado o contrato administrativo de provimento, como professor auxiliar a tempo integral no Departamento de Gestão e Economia, por um quinquénio, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13/11, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, com efeitos a partir de 22 de Junho de 2008. (Isento de fiscalização prévia pela SRMTC).

17 de Agosto de 2009. — A Administradora, *Carla Maria Cró Abreu*.

202543962

Aviso (extracto) n.º 20235/2009

Por despacho do Magnífico Reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor Pedro Telhado Pereira, de 19 de Janeiro de 2009:

Doutor José Luis Eusébio Marques dos Santos — autorizado o contrato trabalho em funções públicas, como professor auxiliar a tempo